

LEI Nº 2.212, de 10 de março de 1989

Dá nova redação do art. 143 da Lei n.º 905, de 14/09/68.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O artigo 143 da Lei 905, de 14/09/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 A gratificação a que se refere o item I do art. 138 não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento e somente poderá fazer jus o funcionário que estiver no efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo ou para outro designado.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de março de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal